

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1681

## SUMÁRIO

### ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

#### AVISO

**N.º 15/2026** [Abertura de procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)]  
pág. 636 (2)

#### EDITAL

**N.º 77/2026** [Notificação, para efeitos de remoção de diversos dispositivos para afixação de mensagem (do tipo cartaz de chão), dos proprietários ou titulares responsáveis pela instalação desses dispositivos em várias freguesias da cidade de Lisboa (conforme listado de locais abaixo), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo]  
pág. 636 (32)

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

#### **Aviso n.º 15/2026**

Abertura de procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro destinado a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx)

O Departamento para os Direitos Sociais (DDS) da Câmara Municipal de Lisboa, torna pública a abertura de procedimento concursal para atribuição de apoio financeiro a um projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em habitação autónoma temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx), aprovado pela Deliberação n.º 112/CM/2026, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1677, de 9 de abril de 2026, nos termos previstos nas respetivas Regras Concursais, seguidamente reproduzidas como Anexo A.

Lisboa, em 2026/04/20.

O diretor,  
(a) *Miguel Soares*

## ANEXO A

**REGRAS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A UM PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO EM SIMULTÂNEO DE 50 BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL A QUEM FOI CONCEDIDO O ESTATUTO DE REFUGIADO OU O ESTATUTO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA E REQUERENTES DE ASILO, EM HABITAÇÃO AUTÓNOMA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS NA CIDADE DE LISBOA (PMAR LX)**

A Câmara Municipal de Lisboa pretende, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx), continuar a garantir o acompanhamento em Habitação Autónoma Temporária de beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e de requerentes de asilo, bem como a subsequente integração na sociedade portuguesa. Para tal a **Câmara Municipal de Lisboa, por recurso a verbas provenientes da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), dispõe-se a financiar um projeto que, em cooperação e articulação com os serviços do Município com competência na área dos direitos sociais, garanta a coordenação e a resposta técnica ao universo identificado.**

As presentes regras definem, assim, a tramitação do procedimento concursal destinado à escolha do projeto vencedor e à atribuição do respetivo apoio, com enquadramento do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008.

### **1. Destinatários do procedimento concursal**

- 1.1. Podem submeter candidatura ao presente procedimento concursal as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como as associações e outras pessoas coletivas privadas de âmbito social sem fins lucrativos que, **nos termos dos seus estatutos e dos normativos legais vigentes, possam realizar e assegurar o acolhimento, acompanhamento e integração de migrantes, beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo.**
- 1.2. É permitida a apresentação de candidaturas conjuntas, por destinatários do procedimento concursal, cumpridas que individualmente estejam as condições gerais de acesso, considerando-se as entidades que as apresentam solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante o Município, para todos os efeitos.
- 1.3. No caso de candidaturas conjuntas, devem encontrar-se definidos entre as partes os termos e condições da parceria estabelecida.

## 2. Condições gerais de acesso

As condições de acesso são as exigidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), devendo obrigatoriamente os candidatos estar inscritos na base de dados referida no artigo 6.º daquele regulamento ou formalizar inscrição na mesma, nos termos ali previstos, até à data em que a candidatura deva ser entregue.

## 3. Área geográfica a abranger pelo projeto

A área geográfica a abranger pelo projeto corresponde ao Concelho de Lisboa

## 4. Âmbito e condições dos projetos

4.1. Os projetos submetidos a concurso devem, **sob pena de exclusão**, contemplar a totalidade do previsto no Anexo I às presentes Regras, com observação dos termos e condições respetivos.

4.2. Cada entidade, ou grupo que a integre, pode apresentar apenas **uma candidatura**, i.e., apenas **um projeto**.

4.3. **Não são admitidas candidaturas com variantes ou alternativas** ao exigido no Anexo I, podendo, no entanto, os projetos contemplar intervenções adicionais.

4.4. O projeto deve ter a duração de 12 meses (previsivelmente de 1 de julho de 2026 a 31 de junho de 2027).

## 5. Limites e condições de financiamento

5.1. O limite máximo de financiamento a atribuir ao vencedor no âmbito do presente procedimento corresponde a **395.400,00 €** (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros).

5.2. No caso de o projeto vencedor exigir, para sua concretização, um valor superior ao limite máximo de financiamento definido, compete a quem o candidatou garantir o montante remanescente.

5.3. São elegíveis as despesas previstas no Anexo II às presentes Regras desde que, constando do orçamento que integra a candidatura, sejam necessárias à execução do projeto e que com ele tenham ligação direta.

5.4. Excecionalmente podem vir a ser consideradas elegíveis para comparticipação, outras despesas que tenham sido previamente comunicadas e autorizadas pelo dirigente máximo do DDS, isto em sede de avaliação dos relatórios finais de execução física e financeira, despesas consideradas, cumulativamente, imprevisíveis e essenciais à boa execução dos projetos, **não podendo ocorrer, em caso algum, ampliação do montante do apoio financeiro inicialmente atribuído.**

5.5. O financiamento obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- ☐ 1.<sup>a</sup> Prestação, correspondente a 60% do valor total, no máximo de 237.240,00€ (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros), após outorga do respetivo contrato-programa;
- ☐ 2.<sup>a</sup> Prestação, correspondente a 30% do valor total, até ao máximo de 118.620,00€ (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte euros), após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto;
- ☐ 3.<sup>a</sup> Prestação, correspondente a 30% do valor total, até ao máximo de 39.540,00€, (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta euros), após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

5.6. Verificando-se desvio ou incumprimento meramente parcial na execução da componente física do projeto, resultante de ato ou facto não imputável a título doloso ou negligente, pode ser determinada retenção de verbas por liquidar ou até devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações das partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como as metas que ficam por atingir.

5.7. Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem importar igualmente à retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

5.8. A entidade vencedora constitui-se na obrigação de procurar, candidatar-se e aceitar outros financiamentos disponibilizados por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao funcionamento e/ou melhoramento/ampliação de estruturas de atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e de Género ou outras respostas que nestas ou em complemento a estas possam ser desenvolvidas, desde que não contrárias ou conflitantes com as intervenções exigidas no presente procedimento concursal.

5.9. A constatação de sobreposição de financiamento público ou privado ao projeto importa a redução do financiamento municipal a conceder ou mesmo já concedido, de forma a evitar duplo financiamento.

## 6. Período de apresentação da candidatura

O período dentro do qual pode ser apresentada a **candidatura inicia-se no dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Boletim Municipal e termina decorridos 15 (quinze) dias úteis.**

## 7. Formalização da candidatura

7.1. A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário constante do Anexo III às presentes Regras (na variante para apresentação de candidatura singular ou para candidatura conjunta) e é obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da(s) entidade(s) candidata(s), dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- b) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas à data, ou autorização para consulta desta matéria, bem como comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- c) Memória descritiva do projeto candidatado, onde conste:
  - i. Descrição pormenorizada do projeto a implementar, com referência a objetivos gerais, específicos e metodologia, bem como aos resultados esperados;
  - ii. Informação e documentos comprovativos sobre a intervenção, atual ou passada, da(s) entidade(s) que apresenta(m) a candidatura na área do apoio a beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo;
  - iii. Informação sobre o Coordenador e sobre todos os elementos da Equipa Técnica a afetar ao projeto, com referência expressa à qualificação académica e aos respetivos currículos, à formação específica e especializada na área de apoio a beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, bem como informação relativa à sua experiência;
  - iv. Informação sobre eventuais parcerias estabelecidas para concretização do projeto candidatado, com menção dos respetivos termos e condições.
- d) Orçamento discriminado do projeto.

7.2. Sob pena de exclusão da candidatura, a qualificação académica (licenciatura, mestrado ou doutoramento) deve ser comprovada por documento (cópia do respetivo certificado).

7.3. A formação na área do acompanhamento ou integração de beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo relativa ao Coordenador e aos elementos da Equipa Técnica, bem como a sua experiência na mesma,

devem ser igualmente **comprovadas através da junção de documento(s)**, designadamente por cópia dos respetivos certificados, declaração de honra ou outros emitidos por entidade terceira, **sob pena de não serem consideradas**.

- 7.4. Sem prejuízo de poder também ser usada durante a fase de monitorização da execução do projeto, a informação constante da memória descritiva e do orçamento, destina-se, primariamente, à apreciação das candidaturas, sendo as entidades candidatas exclusivamente responsáveis pela sua perfeição e exatidão.
- 7.5. O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são remetidos obrigatoriamente para o Departamento para os Direitos Sociais, atualmente no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa, exclusivamente para o endereço eletrónico [dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt), até às 23h59m do último dia do prazo fixado para a sua apresentação.
- 7.6. As entidades candidatas ficam obrigadas à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos adicionais que se revelem necessários à comprovação de elementos e/ou à correta avaliação das candidaturas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão daquelas.
- 7.7. Todas as comunicações e notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento são enviadas, exclusivamente, para os endereços de correio eletrónico indicados nas candidaturas, com comprovativo de envio.
- 7.8. No endereço eletrónico [dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt) é garantida apenas a receção de documentos até **10 (dez) megabytes (MB)** por mensagem, **sem uso de caracteres especiais** na designação dos ficheiros, cabendo ao concorrente que não observe estes limites e condições demonstrar a sua boa e tempestiva entrega.

## 8. Seleção de candidaturas

- 8.1. Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos legais, são excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos **pontos 1, 2, 3, 6 e 7 das presentes Regras**, ou quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, bem como as que não se conformem ou conciliem com elas.
- 8.2. A apreciação das candidaturas admitidas é efetuada e valorada de acordo com os seguintes critérios de seleção, tendo presente a densificação e as ponderações constantes da Grelha de Avaliação (Anexo V) que integra as presentes regras:
- Consistência do projeto de gestão;
  - Intervenção/experiência da(s) entidade(s) candidata(s);

- c) Parcerias estabelecidas para a execução física do projeto;
- d) Capacidade do/a Coordenador/a;
- e) Capacidade dos elementos da Equipa Técnica.

8.3. A explicitação e a densificação de cada fator de ponderação do critério constam da Grelha de Avaliação, que inclui observações.

8.4. A pontuação mínima global, para efeitos de atribuição de apoio, corresponde a **2,50** valores.

8.5. A verificar-se empate nas pontuações finais preferirá a candidatura com maior pontuação nos critérios *Capacidade da Equipa Técnica*, em primeiro lugar, e subsidiariamente “Capacidade do Coordenador”.

8.6. A subsistir empate far-se-á sorteio aleatório para determinar o vencedor, sendo as entidades em causa notificadas previamente da data e hora para realização do mesmo.

8.7. Compete à Vereadora com o Pelouro dos Direitos Sociais nomear o Júri do procedimento que irá proceder à apreciação das candidaturas apresentadas, sendo que a decisão final compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos legais.

## **9. Monitorização do projeto**

9.1. Sem prejuízo do disposto sobre a supervisão, fiscalização e avaliação nos diplomas legais que regulamentam as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, a monitorização corrente do projeto vencedor compete à C.M.L, através do Departamento para os Direitos Sociais, devendo a(s) entidade(s) vencedora(s) remeter-lhe mensalmente, para o endereço eletrónico que aquele indicar, o formulário a acordar entre as partes para o efeito, devidamente preenchido, bem como disponibilizar, a qualquer momento, os dados solicitados.

9.2. As monitorizações intermédias e finais têm por base os relatórios contratualmente previstos, sendo levados em conta os indicadores de desempenho definidos no Anexo I às presentes regras.

## **10. Instrumento de concretização do financiamento**

10.1. Os termos e condições de financiamento do projeto vencedor constarão de Contrato-Programa conforme Anexo IV às presentes Regras.

10.2. No caso de o projeto vencedor constar de uma candidatura conjunta, o modelo de Contrato-Programa é objeto de ajustamento para conter mais partes, devendo discriminar as responsabilidades que cabem, em especial, a cada uma, se diferenciadas.

## 11. Prorrogação/renovação da execução inicial do projeto

11.1. Por deliberação da Câmara Municipal o prazo de duração do projeto poderá ser **prorrogado por iguais por igual e sucessivos períodos de 12 meses, até ao limite total três anos (incluindo o período inicial)**, desde que o núcleo essencial das intervenções constantes do Anexo I se mantenha e desde que exista avaliação positiva efetuada pelo serviço municipal competente e desde que exista dotação orçamental que permita o cumprimento das normas legais relativas à assunção de compromissos financeiros.

11.2. A prorrogação/renovação referida deve ter por base um relatório final preliminar de execução física a apresentar pela entidade executante, devidamente apreciado e validado pelo Departamento para os Direitos Sociais, e implica a outorga de novo contrato-programa, com respeito pelo modelo constante do Anexo IV às presentes Regras.

11.3. Na deliberação da Câmara Municipal relativa a eventual prorrogação pode ser levada em conta para efeitos de atualização do financiamento a atribuir para o novo período, a variação homóloga da inflação ou eventuais aumentos excecionais de custos com impacto no projeto, desde que não imputáveis à entidade executante do projeto.

## 12. Informação sobre proteção de dados pessoais

12.1. Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), informa-se que:

a) O Município de Lisboa, através dos elementos do respetivo júri e de um número restrito de trabalhadores/as do Departamento para os Direitos Sociais, procede ao tratamento **dos dados pessoais dos recursos humanos** apresentados pelas entidades que se candidatem ao presente procedimento concursal, designadamente dos constantes do currículo do coordenador e dos elementos que integram a respetiva equipa técnica.

a) A finalidade desse tratamento é, exclusivamente, permitir a avaliação da capacidade e adequação desses recursos humanos, tanto durante a fase de seleção de candidaturas como em sede de execução do projeto vencedor, sendo que, para além de tais dados são também tratados os relativos aos **representantes legais** das entidades que apresentem candidaturas, designadamente os que inscrevam no formulário de candidatura previsto no Anexo III das presentes Regras ou em quaisquer documentos complementares, sendo a finalidade desse tratamento, exclusivamente, aferir da legitimidade da representação.

12.2. Os dados pessoais recolhidos são tratados ao abrigo das obrigações jurídicas impostas pelas presentes regras concursais e pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de Novembro de 2008, as quais decorrem

do interesse público refletido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao determinar que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social.

12.3. O não fornecimento – ou o exercício do direito ao apagamento - dos dados pessoais tem como consequência, na fase de seleção de candidaturas, a sua exclusão, e, na fase de execução do projeto vencedor, a resolução do contrato-programa outorgado, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação do demais previsto no mesmo.

12.4. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados referidos no ponto 1, como definido no RGPD, sendo que as comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pelo Direito da União Europeia e nacional devem ser dirigidas ao Departamento para os Direitos Sociais, através do respetivo endereço eletrónico ([dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt)) ou para a sua morada sita no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, Edifício Nascente, 1200-151 Lisboa.

12.5. Os dados pessoais são conservados pelo prazo de 5 anos, desde que constem de documentos relativos ao procedimento concursal que subsistam à data da deliberação da Câmara Municipal que decida sobre a atribuição, ou não, do apoio financeiro nele previsto, se outro prazo não decorrer da legislação referente à conservação administrativa deste tipo de documentos, sendo que, findo tal prazo, cuja contagem se inicia após a deliberação mencionada, os dados são eliminados, salvo aqueles que respeitem à candidatura vencedora, que serão conservados nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações inscritas no contrato-programa a outorgar e nos 5 anos subsequentes à execução do projeto, se outro prazo não for legalmente aplicável.

12.6. Os/as titulares dos dados pessoais, relativamente aos que lhe digam respeito, têm os seguintes direitos:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados.
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições.
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

12.7. Relativamente aos **dados pessoais dos/as beneficiários do programa**, o Município de Lisboa e a entidade que for selecionada como vencedora serão conjuntamente responsáveis pelo seu tratamento, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

### **13. Sustentabilidade**

A entidade, ou grupo de entidades, que vencer o procedimento toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis.

## ANEXO I

### 1. Obrigações da instituição beneficiária do apoio:

- a) Colaborar com a CML na definição dos perfis dos beneficiários do projeto a acolher em Resposta de Habitação Autónoma Temporária (RHAT), em função das condições e capacidades estabelecidas no procedimento concursal (50 beneficiários);
- b) Organizar o processo de chegada dos beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em colaboração com a CML;
- c) Acompanhar os refugiados ou requerentes de proteção internacional em colaboração com a CML, desde a sua chegada ou na transição do Centro de Acolhimento Temporário para Refugiados (CATR) para a RHAT até à sua autonomização;
- d) Acompanhar a integração dos beneficiários durante a RHAT;
- e) Em articulação com a CML, gerir a capacidade da RHAT bem como o período de permanência de cada agregado ou beneficiário em Habitação Autónoma Temporária (HAT);
- f) Estabelecer a ligação, em articulação com a CML, com instituições e serviços, nomeadamente, nas áreas da saúde, educação, formação e emprego, entre outros, de forma a garantir os processos de inscrição e acesso ao Serviço Nacional de Saúde, Estabelecimentos de Ensino, Instituto do Emprego e Formação Profissional;
- g) Garantir, sempre que necessário, o Atendimento Psicológico, Psicossocial e Jurídico;
- h) Providenciar serviços de tradução e interpretação na língua materna dos beneficiários, sempre possível, de modo que esteja assegurada a integral compreensão do Programa Municipal em todo o processo de acolhimento e acompanhamento;
- i) Apoiar os Refugiados na integração nos Agrupamentos de Centros de Saúde em articulação com a CML;
- j) Acompanhar os beneficiários do Programa às consultas médicas, exames complementares de diagnóstico e vacinação, assegurando o acesso à saúde e à medicação e compreensão da sua toma;
- k) Garantir a inscrição na Segurança Social, Finanças e entidades bancárias com a finalidade de abertura de conta;
- l) Garantir o encaminhamento para cursos e aulas de iniciação à língua portuguesa e alfabetização, preferencialmente em contexto formal e certificado;

- m) Acompanhar o processo de matrícula e integração escolar na Rede do Ensino Público de todas as crianças e jovens menores de 18 anos;
- n) Promover a inscrição, o acesso à formação e a integração adaptada em Centros de Emprego e Formação Profissional, bem como apoiar a validação de competências;
- o) Garantir o apoio no acesso ao emprego, com vista à integração laboral;
- p) Promover ou apoiar na promoção de atividades que favoreçam a inclusão e a participação social e comunitária dos beneficiários do PMAR Lx, nomeadamente através de ações que favoreçam a inclusão e o conhecimento de especificidades da sociedade de acolhimento, nas vertentes culturais, sociais, históricas e legais;
- q) Elaborar o plano individual de intervenção e integração, prestando acompanhamento individualizado, orientação, atividades constantes na alínea anterior, apoio jurídico, acompanhamento a serviços, apoio psicossocial e diagnóstico, devidamente registados;
- r) Apoiar os Refugiados no acesso ao mercado livre ou social da habitação;
- s) Estabelecer a ligação com bancos de roupa, de medicamentos e outras respostas sociais que se revelem úteis;
- t) Disponibilizar o Passe Navegante Metropolitano, individual ou familiar ou, temporariamente, títulos de transporte individuais aos beneficiários do Programa Municipal;
- u) Reportar à CML qualquer facto relevante no âmbito do acolhimento e acompanhamento dos beneficiários, designadamente, a ocorrência de situações graves ou de risco, tais como: violência contra pessoas ou património, situações de vandalismo ou de uso das habitações distinto do contratualmente previsto, situações de abandono do Programa ou saída do país;
- v) Reportar à CML qualquer anomalia com as habitações, designadamente no que diz respeito às condições de habitabilidade, avarias, falta de manutenção ou outra situação que impeça ou limite a sua normal utilização, ou outras consideradas relevantes;
- w) Adquirir, reparar e repor equipamentos, mobiliário e utensílios domésticos, apetrechando as HAT de acordo com o número de residentes, a rever a cada nova atribuição, sendo que os bens de uso pessoal (têxtil), podem ser doados aos beneficiários no fim do Programa e os bens adquiridos são da propriedade da CML, sendo-lhe restituída a posse no fim do Programa (Anexo II).
- x) Gerir e disponibilizar uma bolsa (pocket money) até ao limite total de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) com vista a poder adiantar, caso tal se torne efetivamente necessário, o pagamento de um valor mensal a cada beneficiário, equivalente ao montante indexado ao Rendimento Social de Inserção (RSI), em vigor, sendo o valor a considerar por cada isolado ou titular do agregado familiar de 100% do valor do RSI, por cada indivíduo maior de idade pertencente ao agregado, a 70% do valor do RSI, e por cada indivíduo menor de idade pertencente ao agregado, a 50% do valor do RSI, até que sejam cumpridos os requisitos de atribuição direta, por parte da CML;

- y) Gerir e disponibilizar uma verba até ao limite de 100.000,00 € (cem mil euros), destinada ao financiamento de Medidas de Autonomização, no valor de até 2.000,00 € (dois mil euros) por beneficiário;
- z) Assegurar até ao limite de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) despesas resultantes do alojamento de Refugiados e Requerentes de Proteção Internacional em instalação hoteleira, em casos excecionais em que o alojamento na RHAT não seja possível, desde que justificados e validados previamente pela CML;
- aa) Participar em reuniões periódicas de acompanhamento e monitorização, para que sejam prestados todos os esclarecimentos e informações à CML, quando solicitados, relacionados com o cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa, bem como disponibilizar, sempre que solicitado, qualquer informação decorrente do acompanhamento aos beneficiários; e
- bb) Manter permanentemente afeto ao projeto um Coordenador e uma Equipa Técnica, nos termos previstos nas presentes regras.

## 2. Recursos humanos e formação

**O Coordenador** do projeto, deve estar a tempo inteiro no projeto e ter, sob pena de exclusão da candidatura, formação superior, preferencialmente na área das Ciências Sociais e Humanas e deve deter, também preferencialmente, experiência e formação específica e especializada no âmbito do acompanhamento e integração a beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo.

A **Equipa Técnica** deve ter, **sob pena de exclusão da candidatura**, constituição multidisciplinar, com pelo menos 3 técnicos a tempo inteiro com formação superior, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Antropologia, Educação Social, Psicologia e Sociologia.

**Os técnicos** devem ter experiência e formação específica e especializada, nomeadamente nas áreas do apoio social, apoio à procura de emprego e experiência na receção, encaminhamento, acolhimento e integração de beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo.

A entidade selecionada como vencedora é responsável pela afetação dos recursos humanos ao projeto, desde o 1.º dia de execução até ao termo do mesmo.

Em sede de execução, **o Coordenador e os elementos que constituem a Equipa Técnica só podem ser substituídos por outros nas áreas exigidas em sede de candidatura**, devendo ser previamente comunicada a alteração à C.M.L e remetidos em simultâneo os respetivos currículos e comprovativos.

À Equipa Técnica cabe em especial:

- Garantir o equipamento e apetrechamento das habitações (Anexo II), informar a CML do estado e manutenção das habitações, assegurando os serviços de suporte individual e habitacional 24 horas por dia e 365 dias por ano, com acompanhamento em contexto residencial, garantindo no mínimo uma visita semanal, devendo ser disponibilizado um contacto telefónico permanente;
- Garantir a presença de um elemento aquando da ligação de fornecimento de água, luz, gás e telecomunicações;
- Apoiar os beneficiários do projeto na gestão e manutenção habitacional (confeção de refeições, limpeza da casa, roupa, compras, etc.), na obtenção de apoios sociais, na ligação aos recursos e serviços da comunidade (supermercados, transportes, serviços de saúde, centros desportivos e de lazer), nos cuidados pessoais e de saúde, na elaboração dos Planos de Intervenção Individual (PII), promovendo a definição e concretização de projetos aos níveis profissional, educacional, de formação, atividades desportivas ou outras.

### **3. Monitorização do projeto**

Para efeitos de avaliação da execução física das intervenções pretendidas serão consideradas as metas e indicadores de desempenho seguintes:

- a) Garantir o acolhimento e acompanhamento de todos os beneficiários de proteção internacional a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo na RHAT (indicador: 100%);
- b) Garantir o encaminhamento para aulas de língua portuguesa e alfabetização, preferencialmente em contexto formal e certificado (indicador: 100% dos jovens e adultos);
- c) Encaminhar as crianças em idade pré-escolar e escolar para aulas de língua portuguesa, em contexto informal (indicador: 100%);
- d) Garantir apoio no acesso aos cuidados de Saúde, Educação, Segurança Social, Finanças, Instituições Bancárias e ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (indicador: 100%);
- e) Garantir serviços de tradução e interpretação aos beneficiários do Programa Municipal, na língua materna, para apoio no processo de integração (indicador: 80%);
- f) Elaborar o Plano Individual de Integração e o Relatório Social dos beneficiários acolhidos em RHAT (indicador: 100%);
- g) Desenvolver e apoiar a participação em ações ou atividades que favoreçam a inclusão e a participação social e comunitária dos beneficiários do Programa, o conhecimento das especificidades da sociedade de acolhimento, nas vertentes cultural, social, histórica e legal, duas ações em cada vertente (indicador 100%).
- h) Entregar dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de monitorização disponibilizados e solicitados pela Câmara Municipal, devidamente preenchidos (indicador: 100%);
- i) Atingir um grau de satisfação relativamente ao acompanhamento pela Equipa Técnica da RHAT igual ou superior a 75% (indicador: 75%);

- j) Atingir um grau de satisfação dos utentes relativamente ao PMAR Lx, igual ou superior a 75% (indicador: 75%).

As metas e os indicadores não são passíveis de alteração durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do projeto, podendo ser ajustados para os períodos seguintes caso ocorra prorrogação/renovação nos termos previstos nas Regras Concursais, desde que tal ajustamento não prejudique, condicionando ou limitando, a avaliação que deve incidir sobre as intervenções exigidas.

ANEXO II

**Despesas elegíveis <sup>(1)</sup>(2) / categorias de bens e respetivo destino <sup>(3)</sup>(4)**

Despesas do projeto	Recursos Humanos	Remunerações de um Coordenador e três Técnicos a tempo inteiro; Horas de afetação relativas a Psicólogo Clínico, Jurista, Contabilista, Tradutor/Intérprete, Mediador Cultural e a um Assistente Operacional.
	Funcionamento	Despesas administrativas e outras resultantes da aquisição de pequenos equipamentos (incluindo software) relativos à atividade da Equipa técnica de acompanhamento e integração, deslocações e comunicações.
	Beneficiários do projeto	Despesas com o adiantamento do valor das bolsas mensais (pocket money) e com a concretização das Medidas de Autonomização, nos termos e até aos limites definidos no Anexo I; Despesas com a aquisição de Passes Sociais, pessoais ou familiares ou, temporariamente, de títulos de transporte individuais dos beneficiários; Despesas com o serviço de internet; Despesas com alojamento temporário de cariz excepcional em Unidade Hoteleira; Despesas, diretas ou indiretas, com o acesso a consultas, exames complementares de diagnóstico, vacinação e medicação, e unicamente quando não puderem ser asseguradas pelo SNS;
	Habitações <sup>(3)</sup> (4)	Aquisição, reparação e reposição de equipamentos, mobiliário e utensílios domésticos, designadamente: fogões, máquinas de lavar roupa, frigoríficos, micro-ondas, termoventiladores/aquecedores, ferros de engomar; camas e colchões, mesas-de-cabeceira, cómodas, guarda-fatos ou <i>charriots</i> e cabides, secretárias, mesas de refeições e cadeiras, estante ou aparador, sofás; edredons e capas, jogos de lençóis e almofadas, atalhados, roupa de cozinha (toalhas, pegas e panos); pratos rasos e de sopa/tijelas, saladeiras/tigelas grandes, conjunto de tachos, panelas e frigideiras, garfos, facas, colheres de sopa e sobremesa, concha, colheres de pau e facas de cozinha, escorredor loiça, baldes e esfregonas, alguidares para roupa, tábuas engomar; despesas com lavanderia e limpeza das habitações; despesas com produtos alimentares de primeira necessidade, leite, fruta, conservas, legumes, carne ou peixe e produtos de higiene.
	Outras	Outras despesas residuais cuja realização se revele imprescindível.

(1) Não são elegíveis as remunerações de R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

(2) As despesas decorrentes do normal funcionamento das habitações, nomeadamente água, luz e gás, são asseguradas diretamente pelos serviços do Município, não se considerando, por conseguinte, como elegíveis para obtenção de financiamento.

(3) As habitações devem ser equipadas com mobiliário e eletrodomésticos adequado ao número de residentes sendo que aquando de nova atribuição serão reparados ou substituídos, caso tal se justifique.

Os bens adquiridos são da propriedade da CML, sendo-lhe restituída a posse no fim do programa.

Os bens de uso pessoal (têxtil), após autonomização podem ser entregues aos beneficiários se estes assim o entenderem e o manifestarem, caso contrário a CML dará a esses bens o destino que entender.

(4) Bens (categorias)

Eletrodomésticos (por habitação)

- 1 Termoaquecedor/esquentador
- 1 Fogão ou placa e forno
- 1 Máquina de lavar roupa
- 1 Frigorífico
- 1 Micro-ondas
- 1 Aquecedor
- 1 Ferro engomar

Têxtil (de acordo com o número de elementos do agregado familiar)

- Edredon (1 por cama)
- Capas de edredon (2 por cama)
- Jogo de lençóis e almofadas (2 por cama)
- Alcobaças (2 conjuntos por pessoa)
- Almofadas (1 por pessoa)
- Roupa de cozinha (toalhas, pegas, panos)

Mobiliário (de acordo com o número de elementos do agregado familiar)

- Camas e colchões
- Mesas de cabeceira
- Cômodas
- Guarda-fatos ou *charrlots* e cabides
- Secretária ou mesa
- Mesa de refeições e cadeiras
- Estante ou aparador
- Sofás ou cadeirões
- Candeiros de teto e mesa

Utensílios cozinha (de acordo com o número de elementos do agregado familiar)

- Pratos rasos e sopa ou tijelas
- Saladeiras ou tigelas grandes
- Conjunto de tachos, panelas e frigideiras
- Faqueiro (garfos, facas, colheres de sopa e sobremesa)
- Concha
- Colheres de pau e facas de cozinha
- Escorredor de loiça
- Balde e esfregona
- Alguidar para roupa
- Tabua engomar

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA (SINGULAR)

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A UM PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO EM SIMULTÂNEO DE 50 BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL A QUEM FOI CONCEDIDO O ESTATUTO DE REFUGIADO OU O ESTATUTO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA E REQUERENTES DE ASILO, EM HABITAÇÃO AUTÓNOMA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS NA CIDADE DE LISBOA (PMAR LX)**

Designação da entidade candidata: \_\_\_\_\_

Personalidade Jurídica: \_\_\_\_\_

Morada/sede: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrónico para Notificações: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_ N.º de registo na BDAA: \_\_\_\_\_

**A representada do declarante obriga-se a executar a totalidade das intervenções referidas no Anexo I às Regras do Procedimento Concursal, nos precisos termos e condições ali previstos.**

Documentos anexos ao presente formulário:

- Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular da entidade, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício.
- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria bem como comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

- Memória descritiva do projeto candidatado (com os elementos/documentos exigidos nas Regras Concursais).
- Fotocópia dos certificados de habilitações relativos à qualificação académica (licenciatura, mestrado ou doutoramento) do coordenador e dos elementos da equipa técnica.
- Orçamento discriminado do projeto.
- Outros \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O/A(s) representante(s) legais da entidade candidata, que declaram ainda ter tomado conhecimento da informação legal sobre proteção de dados pessoais constante nas Regras do procedimento concursal,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA (CONJUNTA)**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A UM PROJETO DE ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO EM SIMULTÂNEO DE 50 BENEFICIÁRIOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL A QUEM FOI CONCEDIDO O ESTATUTO DE REFUGIADO OU O ESTATUTO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA E REQUERENTES DE ASILO, EM HABITAÇÃO AUTÓNOMA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS NA CIDADE DE LISBOA (PMAR LX)**

Designação da 1ª entidade candidata: \_\_\_\_\_

Personalidade Jurídica: \_\_\_\_\_

Morada/sede: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrónico para Notificações: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_ N.º de registo na BDAA: \_\_\_\_\_

Designação da 2ª entidade candidata: \_\_\_\_\_

Personalidade Jurídica: \_\_\_\_\_

Morada/sede: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrónico para Notificações: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_ N.º de registo na BDAA: \_\_\_\_\_

Designação da 3ª entidade candidata: \_\_\_\_\_

Personalidade Jurídica: \_\_\_\_\_

Morada/sede: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_ Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrónico para Notificações: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_ N.º de registo na BDAA: \_\_\_\_\_

**As representadas do(s) declarante(s) obrigam-se a executar a totalidade das intervenções referidas no Anexo I às Regras do Procedimento Concursal em epígrafe, nos precisos termos e condições ali previstos.**

Documentos anexos ao presente formulário:

- Fotocópia dos documentos que comprovem a constituição regular das entidades candidatas, dos respetivos Estatutos e ainda da ata de eleição dos Órgãos Sociais em exercício
- Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social, respetivamente, válidas nesta data, ou autorização para consulta desta matéria, bem como comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
- Memória descritiva do projeto candidatado (com os elementos/documentos exigidos nas Regras Concursais)
- Fotocópia dos certificados de habilitações relativos à qualificação académica (licenciatura, mestrado ou doutoramento) do coordenador e dos elementos da equipa técnica.
- Orçamento discriminado do projeto.
- Documento(s) onde constem os termos e condições da parceria estabelecida para concretização do projeto candidatado

Outros \_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O/A(s) representante(s) legais das entidades candidatas, que declaram ainda ter tomado conhecimento da informação legal sobre proteção de dados pessoais constante nas Regras do procedimento concursal,

Pela 1ª entidade candidata

---

---

Pela 2ª entidade candidata

---

---

Pela 3ª entidade candidata

---

---

## ANEXO IV

### Minuta de contrato-programa

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Senhora Vereadora Maria Luísa Aldim, com competências delegadas e subdelegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/P/2026, ambos publicados no 1º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro.

e

\_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., adiante designado/a como Segundo/a Outorgante e aqui representado/a por ... e por ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos/as com poderes para o efeito,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução do projeto de acompanhamento e integração em simultâneo de 50 beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo, em Habitação Autónoma Temporária, no âmbito do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados na Cidade de Lisboa (PMAR Lx) nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante ao procedimento concursal respetivo e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

#### Cláusula 2.ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de 395.400,00€ (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos e custos considerados elegíveis, decorrentes da execução do projeto referido na Cláusula 1.ª.
  
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - 1.ª Prestação, correspondente a 60% do valor total, no máximo de 237.240,00 € (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros), após outorga do respetivo contrato-programa;
  - 2.ª Prestação, correspondente a 30% do valor total, até ao máximo de 118.620,00€ (cento e dezoito mil, seiscentos e vinte euros), após validação da avaliação intermédia da execução física do projeto; e
  - 3.ª Prestação, correspondente a 10% do valor total, até ao máximo de 39.540,00€ (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta euros), após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Indicadores do Projeto**

Na avaliação da execução física do projeto serão tidos em conta as metas e os indicadores constantes do Anexo I às regras do procedimento concursal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Supervisionar o projeto, através do Departamento para os Direitos Sociais;
- b) Manter em funcionamento, para acompanhamento, monitorização e verificação do cumprimento das obrigações aqui assumidas, uma Equipa Técnica – Equipa Municipal de Apoio ao Acolhimento de Refugiados (EMAAR), sediada nas instalações do Centro de Acolhimento Temporário para Refugiados (CATR), de acordo com as instruções do Departamento para os Direitos Sociais;
- c) Selecionar os beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo a acolher no Programa e em RHAT, de acordo com o perfil e vagas existentes, com a colaboração do Segundo Outorgante;

- d) Apoiar o Segundo Outorgante na organização do processo de chegada dos beneficiários do Programa a Portugal, em termos logísticos e técnicos, nomeadamente, no transporte do Aeroporto de Lisboa para a RHAT com o acompanhamento de, pelo menos, um elemento da EMAAR;
- e) Disponibilizar e gerir as habitações, zelando pelo seu bom estado de manutenção e adequação ao agregado ou ao cidadão isolado a acolher;
- f) Assegurar o pagamento das despesas decorrentes do normal funcionamento das habitações, nomeadamente água, luz e gás e internet;
- g) Assegurar, em articulação com o Segundo Outorgante, a atribuição das verbas correspondentes à bolsa (*pocket money*) de cada beneficiário, assim que sejam cumpridos todos os requisitos exigidos;
- h) Assegurar o reembolso até ao limite de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) das despesas relativas às bolsas (*pocket money*) pagas pelo Segundo Outorgante, a título de apoio social, para alimentação e despesas pessoais aos cidadãos beneficiários do Programa, até que estejam cumpridos os requisitos exigidos que possibilitem que o pagamento seja efetuado pela CML;
- i) Assegurar o reembolso até ao limite de 100.000,00€ (cem mil euros) correspondente a despesas com a concretização das Medidas de Autonomização, no valor de até 2.000,00 € (dois mil euros) por beneficiário;
- j) Assegurar o reembolso ao Segundo Outorgante, até ao limite de 1.500,00 € (mil quinhentos euros), de despesas resultantes do alojamento de beneficiários de proteção internacional, a quem foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária e requerentes de asilo em instalação hoteleira, em casos excecionais, em que o alojamento na RHAT não seja possível ou, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, não seja adequado à segurança e bem-estar de todos, casos esses atempadamente justificados e validados previamente pela CML; e
- k) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1 – O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto cumprindo os termos e condições previstos nas regras do procedimento concursal (incluindo anexos), na candidatura aprovada, no presente contrato-programa e na regulamentação legal vigente relativamente ao universo em causa;

- b) Cumprir escrupulosamente os pontos e alíneas constantes do Anexo I às regras do procedimento concursal;
- c) Apresentar um relatório de execução física intermédio, bem como outro final, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, incluindo neste último a referência aos resultados alcançados e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas no modelo facultado pela CML;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela CML no âmbito do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, os normativos legais relativos ao seu funcionamento, ao sigilo e à confidencialidade, bem como à segurança e proteção de dados pessoais, adotando as medidas de segurança técnica e organizacional necessárias para o efeito;
- g) Restituir a posse dos bens à CML, no fim do contrato-programa (Anexo II);
- h) Informar de imediato a CML, através do Departamento para os Direitos Sociais, sempre que, no decorrer da execução do projeto, se verificar alteração dos Recursos Humanos, a ocorrer unicamente nos moldes previstos nas regras do procedimento concursal, remetendo-lhe em simultâneo os currículos dos novos elementos;
- i) Procurar, candidatar-se e aceitar outros financiamentos disponibilizados por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao melhoramento da resposta ao universo a concurso ou em complemento a esta, desde que não contrárias ou conflitantes com as intervenções exigidas no presente contrato-programa, informando a CML sobre os mesmos para que esta, em caso de sobreposição, reduza o seu financiamento;
- j) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa, com inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a transferir gratuitamente para o Município, no prazo máximo de 30 dias após termo do projeto, salvo ocorra prorrogação, a propriedade e posse dos bens e equipamentos duradouros por si adquiridos no âmbito da sua execução.

3 - Até 60 dias antes do termo do projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar um relatório final preliminar de execução física.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre aquela sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 - O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao Segundo Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por pagar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pelo Segundo Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação da candidatura, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba na proporção da respetiva execução.

4 - As alterações na tipologia, na cronologia ou no volume das despesas em sede de execução, para não constituírem incumprimento, dependem de parecer e autorização pelo dirigente máximo do Departamento para os Direitos Sociais, só sendo de aceitar novas despesas quando, cumulativamente:

- a) Não fossem expectáveis;
- b) Não resultem de ação ou omissão dolosa ou negligente por parte do(a) Segundo(a) Outorgante;
- c) Sejam absolutamente necessárias para garantir a boa execução do projeto;
- d) Sejam compensadas pela não realização de outras despesas inscritas no orçamento com montante igual ou superior, de forma a não representarem qualquer agravamento do montante total do apoio inicialmente atribuído pela Câmara Municipal.

5 - O incumprimento do presente contrato-programa pode constituir impedimento para a apresentação de novos pedidos de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1 - O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e a sua vigência acompanha a cronologia de execução do projeto apoiado, i.e., previsivelmente 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

2 – A prorrogação do prazo do projeto regulada pelo presente contrato-programa, ou do apoio ou financiamento nele contemplado, apenas pode ter lugar nos termos previstos nas regras do procedimento concursal respetivo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais**

1 – A CML e o Segundo Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar com a CML, após outorga do presente Contrato-Programa ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na CML., onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Sustentabilidade**

O Segundo Outorgante toma conhecimento e respeitará integralmente o Código de Conduta de Fornecedores do Município de Lisboa, disponibilizado permanentemente no seu sítio de internet (<https://www.lisboa.pt>), sendo este uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, o disposto nas regras do procedimento concursal para atribuição do apoio (incluindo anexos), no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 e na demais legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Lisboa, de de 2026

O Primeiro Outorgante

O(A) Segundo(a) Outorgante

## ANEXO V GRELHA DE AVALIAÇÃO

ENTIDADE CANDIDATA:				
			Candidatura	Valor
			Orçamento Total	
			Orçamento Elegível	
<b>Critério de Selecção</b>				
<b>1 - Consistência do projeto de gestão da Estrutura de Atendimento</b>	<b>Valoração Quantitativa</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Valoração após ponderação</b>	<b>Obs.</b>
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"=>80%; "Restantes despesas" =< 20%	5	5	20,00%	1
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"=>75%; "Restantes despesas" =< 25%	3			
Estrutura de custos: "Recursos Humanos"<75%; "Restantes despesas" >25%	0			
<b>2 - Intervenção/experiência da(s) entidade(s) candidata(s) e integração formal na Rede Social de Lisboa</b>	<b>Valoração Quantitativa</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Valoração após ponderação</b>	<b>Obs.</b>
A(s) Entidade(s) tem(têm) intervenção especializada na área da violência doméstica e integra(m) formalmente a Rede Social de Lisboa	5	5	20,00%	1
A(s) Entidade(s) tem(têm) intervenção especializada na área da violência doméstica mas não integra(m) formalmente a Rede Social de Lisboa	3			
A(s) Entidade(s) não tem(têm) intervenção especializada na área da violência doméstica e/ou não integra(m) formalmente a Rede Social de Lisboa	0			
<b>3 - Capacidade do/a Coordenador/a <sup>(a)</sup></b>	<b>Valoração Quantitativa</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Valoração após ponderação</b>	<b>Obs.</b>
Tem formação em área das ciências sociais ou humanas, formação especializada na área do atendimento a vítimas de violência doméstica e experiência na coordenação destas respostas igual ou superior a 10 anos	5	5	30,00%	1,5
Tem formação em área das ciências sociais ou humanas, formação especializada na área do atendimento a vítimas de violência doméstica e experiência na coordenação destas respostas igual ou superior a 5 anos	4			
Tem formação em área das ciências sociais ou humanas, formação especializada na área do atendimento a vítimas de violência doméstica e experiência na coordenação destas respostas igual ou superior a 2 anos	3			
Tem formação em área das ciências sociais ou humanas, formação especializada na área do atendimento a vítimas de violência doméstica e experiência na coordenação destas respostas inferior a 2 anos	1			
<b>4 - Capacidade dos elementos da Equipa Técnica <sup>(b)</sup></b>	<b>Valoração Quantitativa</b>	<b>Ponderação</b>	<b>Valoração após ponderação</b>	<b>Obs.</b>
Todos os elementos têm experiência em atendimento a vítimas de violência doméstica igual ou superior a 5 anos	5	5	30,00%	1,5
Todos os elementos têm experiência em atendimento a vítimas de violência doméstica igual ou superior a 2 anos	4			
Pelo menos quatro dos elementos têm experiência em atendimento a vítimas de violência doméstica igual ou superior a 2 anos	3			
Pelo menos quatro dos elementos têm experiência em atendimento a vítimas de violência doméstica igual ou superior a 1 ano	1			
Três ou mais elementos têm experiência em atendimento a vítimas de violência doméstica inferior a 1 ano, ou outras situações não enquadráveis anteriormente	0			
Fórmula: soma da valoração, após ponderação, obtida nos critérios (1) + (2) + (3)+ (4)		<b>Classificação final do projeto</b>		<b>5,00</b>

**EDITAL**

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Edital n.º 77/2026**

Notificação, para efeitos de remoção de diversos dispositivos para afixação de mensagem (do tipo cartaz de chão), dos proprietários ou titulares responsáveis pela instalação desses dispositivos em várias freguesias da cidade de Lisboa (conforme listado de locais abaixo), nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

Notificados para procederem à remoção dos diversos dispositivos para afixação de mensagem de grande formato afixados em:

- 1 - Freguesia de Alvalade - Avenida Professor Egas Moniz - Cruzamento com a avenida Professor Gama Pinto;
- 2 - Freguesia de Alvalade - Avenida Professor Gama Pinto - Após Cantina Velha;
- 3 - Freguesia de Alvalade - Avenida de Roma - Junto à EB 2+3 Eugénio dos Santos;
- 4 - Freguesia de Alvalade - Campo Grande - Saída da Avenida General Norton de Matos - Junto ao Palácio Pimenta;
- 5 - Freguesia das Avenidas Novas - Avenida António Augusto Aguiar - Placa central frente ao n.º 100;
- 6 - Freguesia de Carnide - Estrada Militar - Frente ao Metropolitan da Pontinha;
- 7 - Freguesia de Carnide - Estrada Militar - Junto ao Metropolitan da Pontinha;
- 8 - Freguesia do Lumiar - Campo Grande - Junto à NOS;
- 9 - Freguesia do Lumiar - Eixo Central - Junto à rotunda Nelson Mandela;
- 10 - Freguesia do Lumiar - Avenida Padre Cruz - Cruzamento com a avenida Rainha Dona Amélia;
- 11 - Freguesia de Santa Clara - Estrada de S. Bartolomeu - Junto à rotunda da Az. da Cidade;
- 12 - Freguesia de Santa Clara - Rua Tito de Morais - Cruzamento com a rua Melo Antunes;
- 13 - Freguesia de Santa Clara - Rua Hermínio da Palma Inácio - Rotunda junto à estrada Militar;
- 14 - Freguesia de Santa Maria Maior - Praça Martim Moniz - Junto à Igreja;
- 15 - Freguesia de Santa Maria Maior - Praça Martim Moniz - Junto à rua São Lázaro.

Através do Edital n.º 73/2026, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1677, de 9 de abril de 2026, foi facultado ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, um prazo de 10 dias, ou para remoção voluntária desses dispositivos ou para se pronunciarem em sede de audiência prévia dos interessados.

No citado prazo V. Exas. não apresentaram pronúncia.

Deste modo, e nos termos conjugados dos artigos 114.º e 127.º, ambos do CPA, ficam V. Exas. notificados que se mantém a decisão para a remoção dos dispositivos afixados nos locais atrás identificados, conforme decisão final proferida pelo Exmo. Diogo Moura, a 1 de maio de 2026, com os fundamentos constantes na Informação n.º 7247/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivGEPP/GESTURBE/2026, sobre a qual tal decisão recaiu, e que se transcrevem:

(Início de transcrição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do CPA, a notificação pode ser efetuada por edital, quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido. Tal notificação é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na *internet*, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

- a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;
- b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 113.º do CPA, a notificação através de edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

No caso concreto, o Edital n.º 73/2026, foi publicado na página institucional da CML na Internet e afixado na entrada desta edilidade no dia 8 de abril de 2026 e na sede das Juntas de Freguesia de Alvalade, Avenidas Novas, Carnide, Lumiar, Santa Clara e Santa Maria Maior, a 8 e 9 de abril de 2026 - conforme mensagem de correio eletrónico do Departamento de Marca e Comunicação/Divisão de Comunicação Digital daquela data; mensagem de correio eletrónico do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços de Município/Núcleo de Apoio aos Serviços; e certidão emitida pelas referidas Juntas de Freguesia de Alvalade, Avenidas Novas, Carnide, Lumiar, Santa Clara e Santa Maria Maior, a 8 e 9 de abril de 2026.

Pelo que se considera que a perfeição da notificação ocorreu nessa data.

Em consequência, o respetivo prazo de 10 dias úteis para exercício do direito de audiência prévia pelos interessados quanto à proposta de decisão desta edilidade, terminou no passado dia 23 de abril de 2026.

Até ao momento não foi recebida qualquer pronúncia de interessados.

Assim, atento tudo o atrás mencionado, conclui-se que as circunstâncias de facto e de direito que sustentaram o projeto de decisão anteriormente tomado sob a nossa

Informação técnica n.º 5416/INF/DMEI\_DepEPEP\_DivDGEPP/GESTURBE/2026, e notificada através do Edital n.º 73/2026, aos interessados que sejam titulares das supra referidas estruturas ou responsáveis pela respetiva afixação no espaço público, se mantêm quanto aos dispositivos que ainda se encontram afixados nas localizações em causa.

Deste modo, coloca-se à consideração superior a prolação de decisão final que mantenha o sentido do despacho anteriormente proferido, com vista à remoção dos respetivos dispositivos que se encontram afixados nos locais acima mencionados, com fundamento no não cumprimento dos objetivos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 1 e no n.º 2, todos do artigo 4.º da Lei n.º 97/88.

Podendo tal remoção ocorrer de forma voluntária ou de forma oficiosa pelos serviços municipais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da mencionada Lei n.º 97/88, uma vez que, até ao momento, tais dispositivos não foram removidos voluntariamente. Afigurando-se, por ora, impossível a imputação de custos aos titulares ou responsáveis pela afixação, bem como impossível a prolação de decisão quanto a eventual abertura de procedimento contraordenacional, por se desconhecer a identidade dos titulares/responsáveis pela afixação e de desconhecimento do respetivo paradeiro. Sem prejuízo de posterior apuramento de responsabilidades e respetiva imputação nos termos previstos na Lei n.º 97/88.

(Fim de transcrição)

Assim, deverão V. Exas. proceder à remoção voluntária dos respetivos dispositivos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Mais se notifica V. Exas. que não sendo tais dispositivos retirados voluntariamente no prazo atrás mencionado, os serviços municipais procederão à remoção oficiosa de tais dispositivos.

Lisboa, em 2026/05/05.

A diretora de departamento,  
(a) *Cristina Coelho*





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt